



Keller Dornelles Clós,
Procurador de Fundações.



Estatuto Fundação Cinema RS – FUNDACINE

CAPÍTULO I

Da Denominação, Sede, Foro, Duração e Fins

Art. 1 - A Fundação Cinema RS - FUNDACINE, instituída de acordo com a legislação vigente, com sede e foro na Rua dos Andradas, 1234 / sala 1006, Centro Histórico, em Porto Alegre/RS, CEP 90.020-008, é uma entidade de caráter cultural, educacional e científico, sem fins lucrativos, com duração indeterminada, regendo-se por este Estatuto.

Art. 2 - A Fundação é dotada de personalidade de direito privado, com autonomia administrativa e financeira.

Art. 3 - São finalidades da Fundação:

- a) Unificar os esforços de entidades públicas e privadas e categorias profissionais ligadas à atividade audiovisual no Estado do Rio Grande do Sul;
- b) Congregar agentes públicos e privados de áreas afins, conclamando-os a participar de discussões, de execução e de coordenação das atividades audiovisuais;
- c) Criar um centro técnico que viabilize a aquisição e manutenção de equipamentos para a produção audiovisual;
- d) Identificar e buscar atrair recursos bancários, orçamentários e incentivos fiscais para o financiamento à produção, distribuição e exibição de obras audiovisuais;
- e) Criar mecanismos permanentes de formação e qualificação de profissionais para a indústria audiovisual;
- f) Apoiar e fortalecer as iniciativas de difusão do produto audiovisual gaúcho;
- g) Manter relações com instituições da área da cultura e da indústria audiovisual, nacionais ou estrangeiras, mediante intercâmbios, celebrados através de acordos, convênios ou quaisquer outras formas de cooperação.

Art. 4 - Para atingir suas finalidades a FUNDAÇÃO CINEMA RS – FUNDACINE poderá promover as seguintes atividades ligadas à cultura, arte, educação e ciência, no país ou fora dele:

- a) Assessoria e consultoria em projetos culturais, educacionais e científicos;
- b) Gestão e operacionalização em projetos culturais, educacionais e científicos;
- c) Gestão de espaços culturais, educacionais e científicos, como salas de teatro, de música, museus, cinematecas e de outras atividades afins;
- d) Atividades de exibição cinematográfica, projeção de filmes (audiovisual) em salas de cinema, a projeção de filmes em cineclubes, ao ar livre, em salas privadas e em outros locais de exibição;
- e) Gestão, organização, promoção e participação em atividades culturais, educacionais e científicas, tais como: treinamentos, conferências, seminários, congressos, workshops, exposições e outras formas de ensino;
- f) Gestão, organização, promoção e participação na realização de trabalhos de pesquisas, produção científica, literatura e de informação pública;
- g) Cooperação com outras instituições nacionais e internacionais com objetivos similares;
- h) Captação de recursos junto às instituições governamentais das esferas municipal, estadual e federal e/ou

1760378





- privadas e/ou nacionais e internacionais;
- i) Prestação de serviços, produção e venda de produtos decorrentes de suas atividades;
 - j) Licenciamento e/ou cessão de marcas e direitos autorais, de propriedade da FUNDACINE, exceto o nome/logo "FUNDACINE";
 - k) Convênios, termos de colaboração, termo de fomento, ou quaisquer outras formas de parcerias, firmados com entes públicos nos termos da legislação vigente;
 - l) Gerenciamento e desenvolvimento de quaisquer atividades correlatas necessárias à realização de suas finalidades.

Parágrafo único: No desenvolvimento de suas finalidades a FUNDAÇÃO CINEMA RS – FUNDACINE promoverá ações e prestará serviços, em sentido amplo, permanentemente visando ao acesso democrático do público aos bens culturais, não fazendo distinção alguma quanto à raça, cor, sexo, orientação sexual, condição social, física, atuação política ou credo religioso e quaisquer outras formas de discriminação.

CAPÍTULO II

Do Patrimônio e da Receita

Art. 5 - O patrimônio da Fundação é constituído:

- a) pela dotação inicial de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), integralizada dez dias após o registro da Fundação no Cartório de Pessoas jurídicas;
- b) por bens e valores que lhes forem destinados por pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;
- c) pelas receitas provenientes de suas atividades;
- d) pelos bens e direitos que vier a adquirir.

Art. 6 - A receita da Fundação e os recursos financeiros para a sua manutenção e desenvolvimento são constituídos por rendas patrimoniais e receitas provenientes de suas atividades, receitas próprias a qualquer título auferidas e de doações, contribuições, subvenções ou auxílios, realizadas por pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, bem como rendimentos de aplicações financeiras, decorrentes das receitas supra mencionadas.

Art. 7 – A entidade não poderá distribuir entre seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que o aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial de reserva.

Art. 8 - A Fundação poderá remunerar seus dirigentes que efetivamente atuam na gestão executiva e aqueles que lhe

1760378



prestam serviços específicos, respeitados, em ambos os casos, os valores praticados pelo mercado na região onde exerce suas atividades.

CAPÍTULO III Da Administração

Art. 9 - São órgãos da FUNDACINE:

- I - Conselho Curador;
- II - Conselho Fiscal;
- III - Diretoria

Art. 10 - É vedado o exercício simultâneo de cargos nos órgãos da administração da Fundação.

Art. 11 - Os integrantes dos órgãos da administração não responderão solidária ou subsidiariamente, salvo por dolo ou culpa, inclusive com relação a terceiros, pelas obrigações assumidas pela Fundação.

Art. 12 - As eleições da Diretoria e do Conselho Fiscal, bem como da Mesa Diretora do Conselho Curador, deverão ser realizadas até 90 (noventa) dias antes do término dos mandatos vigentes.

SEÇÃO I CONSELHO CURADOR

Art. 13 - O Conselho Curador é o órgão máximo de deliberação da Fundação, sendo constituído por um total de 07 instituições.

§ 1º - São membros do Conselho Curador:

- I - a APTC - Associação Profissional de Técnicos Cinematográficos e Brasileira de Documentaristas, APTC – ABD/RS;
- II - o Governo do Estado do Rio Grande do Sul/ Secretaria da Cultura;
- III - a PUCRS – Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul;
- IV - o SIAV - RS - Sindicato da Indústria Audiovisual do Rio Grande do Sul;
- V - SESC – Serviço Social do Comércio, do Rio Grande do Sul;
- VI - a Universidade do Vale do Rio dos Sinos, UNISINOS;
- VII - Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul.

§ 2º - Cada instituição será representada no Conselho Curador através de um Conselheiro Titular e um Conselheiro Suplente, formalmente indicado por ela até o 5º (quinto) dia útil do mês de março de cada ano ou a qualquer tempo, conforme a necessidade de cada instituição e de seus representantes, sendo permitida sua recondução.

§ 3º - É dever do Conselheiro Titular comparecer às reuniões, sempre que convocadas e, em caso de impossibilidade, convocar o seu suplente para substituí-lo.

1760378



§ 4o - A ausência de Conselheiro Titular ou de seu suplente, sem justificativa formal, em três reuniões consecutivas ou cinco alternadas determinará a comunicação do fato à Direção da instituição representada para a substituição dos seus representantes.

§ 5º - Serão excluídos os Conselheiros que atuarem de forma nociva, por má conduta ou cometer falta contra o patrimônio moral ou material da Entidade. Para isso deverá haver reunião com votação e maioria simples.

Art. 14 - Compete ao Conselho Curador:

- a) Eleger, a cada três anos, o presidente, o vice-presidente e o secretário do Conselho Curador;
- b) Homologar os novos membros do Conselho Curador mencionados no parágrafo 2º do artigo anterior;
- c) Eleger e destituir os membros da Diretoria da Fundação;
- d) Eleger os membros do Conselho Fiscal;
- e) Aprovar o regimento interno da Fundação;
- f) Aprovar anualmente a programação orçamentária para o exercício seguinte;
- g) Deliberar sobre a aquisição, alienação e gravame de bens imóveis, ouvindo o Ministério Público;
- h) Aprovar o Relatório e Balanço anual, este com o parecer do Conselho Fiscal, encaminhados pela Diretoria, para que sejam remetidos ao Ministério Público;
- i) Deliberar sobre a reforma do presente Estatuto, observado o disposto no Art. 25;
- j) Deliberar sobre o programa de atividades da Fundação, de acordo com o disposto no Art. 3o;
- k) Deliberar sobre eventual remuneração da Diretoria Executiva;
- l) Deliberar sobre casos omissos a este Estatuto.

Art. 15 - O Conselho Curador reunir-se-á, ordinariamente, uma vez a cada semestre e, extraordinariamente, sempre que for necessário; convocado com antecedência mínima de cinco dias por seu presidente ou por 1/3 (um terço) de seus membros.

Parágrafo primeiro - O Conselho Curador deliberará, por maioria simples de votos, em primeira convocação com a presença da maioria dos seus membros e, em segunda convocação, trinta minutos após, com, pelo menos, 2/5 (dois quintos) de seus membros.

Parágrafo segundo: compete ao presidente do Conselho Curador presidir as reuniões deste órgão, na sua ausência a reunião será presidida pelo vice-presidente.

SEÇÃO II

CONSELHO FISCAL

Art. 16 - O Conselho Fiscal, eleito pelo Conselho Curador, terá mandato de 3 (três) anos, será composto por 3 (três)

1760378



Conselheiros Titulares e 3 (três) Conselheiros Suplentes, indicados dentre pessoas de reconhecida capacidade profissional.

Parágrafo único - Ao menos um dos membros titulares do Conselho fiscal deverá ter formação superior em contabilidade.

Art. 17 - Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Eleger seu Presidente e Secretário, dentre seus membros tendo o direito de votar e ser votado somente conselheiros titulares;
- b) Examinar a escrituração contábil da Fundação e a movimentação de valores de caixa e em depósito bancário;
- c) Dar parecer sobre a prestação de contas, sobre a demonstração contábil da Fundação, elaborada por contador registrado no Conselho Regional de Contabilidade;
- d) Apreciar as consultas que eventualmente lhe forem dirigidas pelo Conselho Curador ou pela Diretoria, sobre a vida econômica e financeira da Fundação;
- e) Reunir-se uma vez por ano e, extraordinariamente, sempre que for necessário, para apreciar e julgar a regularidade das contas da entidade constantes na escrituração contábil que lhe for submetido;
- f) Manifestar-se sobre os assuntos financeiros da entidade e demais assuntos que lhe for pertinente;
- g) Comparecer, quando for convocado, às reuniões, para esclarecer seus pareceres ou dirimir dúvidas do Conselho Curador e da Diretoria no assunto que lhe é pertinente;
- h) Opinar sobre a dissolução e liquidação da FUNDAÇÃO CINEMA RS – FUNDACINE.

SEÇÃO III DIRETORIA

Art. 18 - A Diretoria da Fundação será composta por um presidente e dois vice-presidentes que atuarão em colegiado e serão escolhidos para um mandato de três anos pelo Conselho Curador.

§1o - Na ausência ou falta do Presidente, assumirá o Primeiro Vice-Presidente e, na ausência deste, o Segundo Vice-Presidente;

§ 2o - Em caso de vacância de cargos da Diretoria, caberá ao Conselho Curador, no prazo de 90 (noventa) dias deliberar sobre substituições temporárias e eleições;

§ 3o - A Diretoria orientará as atividades executivas da Fundação, segundo as deliberações do Conselho Curador.

Art. 19 - São atribuições do Presidente da Fundação:

- a) Convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- b) Assinar acordos, convênios, contratos de gestão, termos de parcerias, contratos de financiamentos de programas e projetos previamente aprovados pelo Conselho Curador;
- c) Admitir e dispensar funcionários, fixando salários e atribuições;

1760378



[Handwritten signature]

- d) Representar a Fundação ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;
- e) Autorizar a movimentação dos fundos da entidade, conforme a programação orçamentária aprovada;
- f) Decidir sobre casos omissos da administração;
- g) Administrar a FUNDAÇÃO CINEMA RS – FUNDACINE;
- h) Cumprir este Estatuto, o Regimento Interno, as leis do país e as determinações competentes;
- i) Dar publicidade das suas decisões e as dos poderes superiores;
- j) Assinar atas das sessões, o orçamento, o plano de ação, o relatório anual, as correspondências e todos os demais papéis que dependem da sua assinatura, assim como documentos fiscais, bancários, cheques, ordens de pagamentos e títulos que representem obrigações financeiras da FUNDAÇÃO CINEMA RS – FUNDACINE.

Parágrafo único - O Presidente poderá estabelecer procuração, aprovada pelo Conselho Curador, para o exercício das atribuições anotadas nos itens *b, c, d* do Art. 19.

CAPÍTULO IV

Do Regime Financeiro e da Prestação de Contas

Art. 20 – A prestação de contas anual da Fundação deverá ser submetida ao exame do Ministério Público dentro dos seis (6) meses seguintes ao término do exercício financeiro, mediante o Sistema Informatizado adotado pela Procuradoria de Fundações.

Art. 21 - O exercício financeiro encerrar-se-á no dia 31 de dezembro de cada ano.

Art. 22 – A Fundação arcará com as despesas de Auditoria Externa que o Ministério Público determinar que sejam feitas na Instituição.

CAPÍTULO V

Das Obrigações para com o Ministério Público

Art. 23 - Constituem obrigações da Fundação junto ao Ministério Público:

I – Requerer o exame prévio para fins de:

- a) Alienação, doação ou permuta de seus bens imóveis;
- b) Aceitar doações com encargos;
- c) Contrair empréstimos mediante garantia real;
- d) Alterar o estatuto;
- e) Extinguir a Fundação.

II – Remeter as atas de reuniões que deliberem sobre eleição, posse e homologação dos integrantes dos órgãos, para posterior registro no Cartório Civil de Pessoas Jurídicas;

III – Remeter as atas de reuniões que deliberem sobre qualquer das hipóteses previstas no inciso I deste artigo;

1760378



IV – Remeter as atas que deliberem sobre a instalação de unidade da Fundação em local diverso a sua sede, requerendo a respectiva aprovação;

V – Remeter ao Ministério Público, até 30 de junho, a prestação de contas referente ao ano anterior.

CAPÍTULO VI

Das Obrigações para com Órgãos Superiores

Art. 24 - Constitui obrigação da Fundação publicar anualmente, no Diário Oficial da União, os relatórios financeiros e, quando houver, o(s) relatório(s) do(s) contrato(s) de gestão, nos termos da Lei nº 9.637/1998.

CAPÍTULO VII

Da Alteração Estatutária

Art. 25 – O presente Estatuto somente poderá ser alterado no que não desvirtue ou contrarie os seus fins, por decisão de dois terços (2/3) dos integrantes do Conselho Curador e da Diretoria em reunião extraordinária, conjunta, especialmente convocada para esse fim.

Parágrafo único – a reunião de que se trata este artigo deverá ser convocada pelo Presidente do Conselho Curador ou pelo Presidente da Diretoria, com antecedência mínima de cinco dias, e será presidida pelo Presidente do Conselho Curador, que indicará o Secretário. Na sua ausência será presidida pelo Vice-Presidente.

Art. 26 – A votação que venha a alterar o estatuto será nominal, cumprindo ao Presidente do Conselho Curador, em caso de não-unanimidade, fazer constar em ata a relação dos vencidos, os seus endereços e terem sido notificados para, querendo, oferecer impugnação ao resultado, em dez (10) dias, junto ao Ministério Público.

Art. 27 - Compete ao Presidente da Fundação requerer eventual aprovação de alteração do Estatuto junto ao Ministério Público.

CAPÍTULO VIII

Da Extinção

Art. 28 – A Fundação poderá ser extinta:

- I – Por decisão de dois terços (2/3) dos integrantes do Conselho Curador e da Diretoria;
- II - Tornando-se ilícita;
- III – Tornando-se impossível ou inútil às suas finalidades;
- IV – Vencido o prazo de sua existência; ou,
- V - Por decisão judicial.

Art. 29 – São competentes para propor a extinção da Fundação:

- I - O Presidente da Fundação;
- II - A maioria absoluta dos membros do Conselho Curador.



Art. 30 - A extinção dar-se-á em reunião extraordinária conjunta do Conselho Curador e da Diretoria especialmente convocada para esse fim, mediante quórum de deliberação de dois terços (2/3) de seus componentes.

Parágrafo único – a reunião de que se trata este artigo deverá ser convocada pelo Presidente do Conselho Curador ou pelo Presidente da Diretoria, com antecedência mínima de cinco dias, e será presidida pelo Presidente do Conselho Curador, que indicará o Secretário. Na sua ausência será presidida pelo Vice-Presidente.

§2o - O Ministério Público deverá ser notificado de todos os atos relativos ao procedimento de extinção da Fundação, sob pena de nulidade.

Art. 31 – No caso de extinção aprovada nos termos do Art. 30 e depois de solvidas todas as obrigações, será feito o levantamento do seu patrimônio remanescente, que obrigatoriamente será destinado a outras instituições legalmente constituídas, com regular funcionamento, qualificadas como Fundações e/ou Organizações Sociais e sem fins lucrativos que tenham objetivos sociais semelhantes.

CAPÍTULO IX

Das Disposições Gerais

Art. 32 - A Fundação não poderá participar de movimentos político-partidários, nem estabelecer distinção de religião, discriminação de etnia, de gênero (sexo) ou de qualquer natureza.

CAPÍTULO X

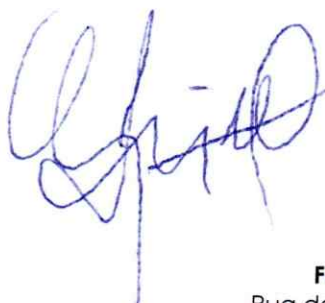

Das disposições Finais

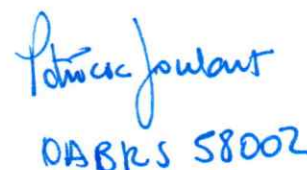
Art. 33 – As questões e os casos omissos a este Estatuto serão resolvidos por decisão do Conselho Curador, *ad referendum* do Ministério Público.

Art. 34 – Em caso de prestação de contas não satisfatória, ou inadequação do parecer da Auditoria Externa, o Ministério Público poderá requerer a contratação de nova auditoria, sob a responsabilidade e ônus da Fundação.

Estatuto original de 1999, com revisões anteriores em 2003, 2007, 2008 e 2017, reformado em reunião do Conselho Curador em 13 de fevereiro de 2020, presidida por Gisele Hiltl e secretariada por Richard Tavares.

Porto Alegre, 13 de fevereiro de 2020.


DABRS 58002



1º TÍTULOS E DOCUMENTOS
PESSOAS JURÍDICAS

SERVIÇO DE REGISTROS DE PORTO ALEGRE

Av. Borges de Medeiros, 308 - 2º andar - CEP 90020-020 - Centro - Porto Alegre - RS - Fone/Fax: (51) 3211.3666
www.titulosedocumentos.com.br - titulosedocumentos@titulosedocumentos.com.br
Oficial: Bel. Pêrsio Brinckmann Filho



CERTIDÃO

Certifico que, nesta data, foi registrada a alteração estatutária da associação denominada: "FUNDAÇÃO CINEMA RS - FUNDACINE", no Livro A-324, sob Nº de ordem 114388, às Fls. 174 f, de Registro Civil das Pessoas Jurídicas. O referido é verdade e dou fé. Porto Alegre, 5 de maio de 2021.

André Luís Kuser-Registrador Substituto

Emolumentos:

Certidão PJ (05 páginas): R\$ 48,50 (0449.04.2000001.15086 = R\$ 3,30)
Certidão PJ (08 páginas): R\$ 77,60 (0449.04.2000001.15087 = R\$ 3,30)
Exame documentos: R\$ 44,80 (0449.04.2000001.15084 = R\$ 3,30)
Averbação PJ s/ fins econômicos: R\$ 66,70 (0449.04.2000001.15083 = R\$ 3,30)
Microfilmagem/Digitalização: R\$ 74,80 (0449.04.2000001.15085 = R\$ 3,30)
Processamento eletrônico: R\$ 15,90 (0449.01.1900001.60253, 60255 a 60256 = R\$ 4,20)
Conf. Documento Público: R\$ 5,30 (0449.01.1900001.60254 = R\$ 1,40) Registro: R\$ 333,60
ISS: R\$ 16,68
Total: R\$ 372,38

50882 20240

[Handwritten signatures and notes]